

EXTRATO DA ATA DA 360ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NOS DIAS 15 E 16 JUNHO DE 2021.

1 **Horário:** 09h10min. **Local:** Reunião realizada de forma remota. **Membros Presentes de**
2 **forma remota:** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de
3 Carvalho Campos, CT Carlos Rubens de Oliveira, Coordenador Adjunto da Câmara de
4 Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Everildo Bento da Silva, CT Fabiano Ribeiro Pimentel,
5 CT Antônio das Graças Alves Ferreira, CT Weberth Fernandes, CT Andrezza Carolina
6 Brito Farias, CT Carlos Barcellos Damasceno, CT Francisco Fernandes de Oliveira, CT
7 Heraldo de Jesus Campelo, CT Arleon Carlos Stelini, CT José Domingos Filho, TC
8 Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho, TC Maria Perpétua dos Santos e TC Cil Farney
9 Assis Rodrigues, em substituição ao Conselheiro Efetivo CT Mateus Nascimento
10 Calegari, devido a pedido de licença **Ausência Justificada:** CT Mateus Nascimento
11 Calegari. A Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de
12 Carvalho Campos, iniciou os trabalhos abordando o único item da pauta: **I - TRIBUNAL -**
13 **JULGAMENTO DE PROCESSOS – Relator: ANTONIO DAS GRAÇAS ALVES**
14 **FERREIRA** - Prot. CFC: 2021/000477 - Origem: CRCDF - Num. Proc. CRC:
15 2019/000029 - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c arts. 21, § 1º, e 27 da Res. CFC nº
16 1.370/11 c/c art. 1º e 2º da Res. CFC nº 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de
17 R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais). - Assunto: Por exploração de atividades contábeis em
18 organização contábil/empresa individual, sem o devido registro cadastral no CRC. **O**
19 **representante Sr. Luis Fernando Moreira, OAB/SP n.º 324942, e o Diretor da**
20 **Confederação Nacional, Sr. Nestor Ferreira Campos Filho, compareceram de forma**
21 **online, às quatorze horas e trinta minutos, para realização de sustentação oral,**
22 **conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da**
23 **Resolução CFC nº 1.603/20. O Conselheiro Relator fez a leitura do relatório, em**
24 **seguida, a Coordenadora da sessão concedeu a palavra ao representante, por 15**
25 **(quinze) minutos. A sustentação oral foi proferida pelo representante, que expôs**
26 **argumentos de defesa, em seguida, prorrogou-se por mais 10 (dez) minutos, e**
27 **concedida a palavra ao Sr. Nestor Ferreira Campos Filho. A Coordenadora da**
28 **Sessão concedeu a palavra aos Conselheiros que fizeram indagações ao**
29 **interessado. Foi dada a palavra ao Conselheiro Relator, que após relatório e**
30 **parecer, proferiu seu voto, conforme os autos no processo.** - Parecer do Conselheiro
31 Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional,
32 Multa no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais). Os Srs. Luis Fernando Moreira e
33 Nestor Ferreira Campos Filho, tomaram ciência da decisão proferida. Aprovado por
34 unanimidade. **A reunião foi suspensa às dezessete horas e cinquenta e um minutos**
35 **do dia quinze do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um. Às oito horas e**
36 **trinta e três minutos do dia dezesseis do mês de junho do ano de dois mil e vinte e**
37 **um, foi reiniciada a reunião, sob a coordenação do Coordenador Adjunto da**
38 **Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Carlos Rubens de Oliveira. Relator:**
39 **JOAQUIM CARLOS MONTEIRO DE CARVALHO** - Prot. CFC: 2021/000544 - Origem:
40 **CRCMT** - Num. Proc. CRC: 2020/000016 - Infração: Art. 15 do DL nº 9295/46, c/c os
41 arts. 21, § 1º, e 27, da Res. CFC nº 1370/11, e com os art. 1º §2, incisos III da Res. CFC
42 nº 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais). -

Extrato da Ata da 360ª Reunião Extraordinária da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 15 e 16 de junho de 2021.

43 Assunto: Por explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRC e estruturação
44 legal. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso
45 mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais).
46 Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas
47 dos Conselheiros Weberth Fernandes, Carlos Barcellos Damasceno, José Domingos
48 Filho, Francisco Fernandes de Oliveira e Cil Farney Assis Rodrigues. **Relatora:**
49 **ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS** - Prot. CFC: 2021/000380 - Origem: CRCPI -
50 Num. Proc. CRC: 2019000046 - Infração: Art. 15 do DL nº 9295/46, c/c os Arts. 21, § 1º,
51 e com Art. 27, da Res. CFC nº 1370/11, e com Art. 1º da Res. CFC 1.555/18. - Decisão
52 no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais). - Assunto: Por explorar
53 atividades contábeis em empresa constituída sob forma de sociedade/escritório individual
54 sem registro cadastral no CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar
55 provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00
56 (um mil e seis reais).. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com
57 ausências justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes, Carlos Barcellos
58 Damasceno, José Domingos Filho, Sandra Maria de Carvalho Campos e Cil Farney Assis
59 Rodrigues. Prot. CFC: 2021/000567 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2020/000216
60 - Infração: Art. 15 do DL nº 9295/46, c/c o art. 20 da Res. CFC nº 1.370/11 e c/c súmula
61 CFC nº 14. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais). -
62 Assunto: Por deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis,
63 funcionário sem registro profissional no CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no
64 sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor
65 de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais). Aprovado por unanimidade o parecer da
66 Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes,
67 Carlos Barcellos Damasceno, José Domingos Filho, Sandra Maria de Carvalho Campos e
68 Cil Farney Assis Rodrigues. **Relator: EVERILDO BENTO DA SILVA** - Prot. CFC:
69 **2021/000552** - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2019/000119 - Infração: Art. 20 do
70 DL nº 9295/46, c/c Súmula 13 do CFC, e com art. 20 da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão
71 no CRC: Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais). - Assunto:
72 Por vir executando serviços de natureza contábil, sem possuir a devida formação
73 profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao
74 recurso, reduzindo a pena de multa para R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Aprovado
75 por unanimidade. Prot. CFC: 2021/000555 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC:
76 **2018/000256** - Infração: Art. 15 do DL nº 9295/46, c/c os arts. 21, § 1º e 27, da Res. CFC
77 nº 1.370/11 e com os arts. 1º, § único, inciso I e 2º, inciso I; 2º e 4º, com art. 1º, 2º, 3º e
78 4º e art. 4º parágrafo único da Res. CFC nº 1.390/12. - Decisão no CRC: Multa no valor
79 de R\$ 2.410,00 (dois mil, quatrocentos e dez reais). - Assunto: Por exploração de
80 atividades contábeis em organização contábil/empresa individual, sem o devido registro
81 cadastral no CRC e falta de estruturação legal. - Parecer do Conselheiro Relator no
82 sentido de dar provimento parcial ao recurso, reduzindo a pena de multa para R\$ 964,00
83 (novecentos e sessenta e quatro reais). Aprovado por unanimidade. Prot. CFC:
84 **2021/000553** - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2019/000230 - Infração: Art. 15 do

Extrato da Ata da 360ª Reunião Extraordinária da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 15 e 16 de junho de 2021.

85 DL 9.295/46, c/c arts. 21, § 1º, e 27 da Res. CFC nº 1.370/11 c/c arts. 1º e artigo 3º
86 incisos I e II da Res. CFC nº 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00
87 (um mil e seis reais). - Assunto: Por exploração de atividades contábeis em organização
88 contábil/empresa individual, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do
89 Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do
90 Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais). Aprovado por
91 unanimidade. . **A reunião foi suspensa às doze horas e trinta minutos e retomada às**
92 **quatorze horas. Relator: ANTONIO DAS GRAÇAS ALVES FERREIRA - Prot. CFC:**
93 **2021/000376 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2020/000199** - Infração: Art. 15 do
94 DL nº 9295/46, c/c o art. 27 da Res. CFC nº 1.370/11 e c/c súmula CFC nº 14. - Decisão
95 no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais). - Assunto: Por deixar de
96 apresentar a identificação do profissional da contabilidade, responsável técnico pela
97 escrituração contábil. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento
98 ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e
99 seis reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências
100 justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes, José Domingos Filho e Sandra Maria
101 de Carvalho Campos. **Prot. CFC: 2021/000371 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC:**
102 **2020/000081** - Infração: Art. 15 do DL nº 9295/46, c/c o art. 20 da Res. CFC nº 1.370/11 e
103 c/c súmula CFC nº 14. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis
104 reais). - Assunto: Por deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades
105 contábeis, funcionário sem registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator
106 no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no
107 valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais). Aprovado por unanimidade o parecer do
108 Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes,
109 José Domingos Filho e Sandra Maria de Carvalho Campos. **Prot. CFC: 2021/000377 -**
110 **Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2020/000200** - Infração: Art. 15 do DL nº 9295/46,
111 c/c o art. 27 da Res. CFC nº 1.370/11 e c/c súmula CFC nº 14. - Decisão no CRC: Multa
112 no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais). - Assunto: Por deixar de apresentar a
113 identificação do profissional da contabilidade, responsável técnico pela escrituração
114 contábil. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso
115 mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais)..
116 Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas
117 dos Conselheiros Weberth Fernandes, José Domingos Filho e Sandra Maria de Carvalho
118 Campos. **Relator: EVERILDO BENTO DA SILVA - Prot. CFC: 2021/000510 - Origem:**
119 **CRCGO - Num. Proc. CRC: 2019/000439** - Infração: Art. 20 do DL nº 9295/46, c/c
120 Súmula 13 do CFC, e com art. 20, § 1º da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC:
121 Multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais). - Assunto: Por vir executando
122 serviços de natureza contábil, sem possuir a devida formação profissional. - **O**
123 **representante Sr. Oberdan Vieira da Silva, OAB/GO n.º 51068, compareceu de forma**
124 **online, às dezesseis horas, para realização de sustentação oral, conforme os**
125 **procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº**
126 **1.603/20. O Conselheiro Relator fez a leitura do relatório, em seguida, o**

Extrato da Ata da 360ª Reunião Extraordinária da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 15 e 16 de junho de 2021.

127 **Coordenador da sessão concedeu a palavra ao representante, por 15 (quinze)**
128 **minutos. A sustentação oral foi proferida pelo representante, que expôs**
129 **argumentos de defesa. O Coordenador da Sessão concedeu a palavra aos**
130 **Conselheiros que fizeram indagações ao interessado. Foi dada a palavra ao**
131 **Conselheiro Relator, que após relatório e parecer, proferiu seu voto, conforme os**
132 **autos no processo.** - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao
133 recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e
134 trinta reais). O Sr. Oberdan Vieira da Silva, tomou ciência da decisão proferida. Aprovado
135 por unanimidade. **Relator: CARLOS BARCELLOS DAMASCENO - Prot. CFC:**
136 **2021/000395 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2019/000934 -** Infração: Art. 15 do
137 DL nº 9295/46, c/c o art. 21, § 1º e com o art. 27 da Res. CFC nº 1.370/11 e com os Art.
138 6º, § 1º e Art. 21 da Res. 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (um
139 mil e seis reais). - Assunto: Por manter em funcionamento a organização contábil sem
140 averbação da alteração contratual no CRC. - O Conselheiro Relator solicitou e foi
141 concedido o adiamento do processo. **Prot. CFC: 2021/000392 - Origem: CRCMG - Num.**
142 **Proc. CRC: 2020/000146 -** Infração: Art. 15 do DL nº 9295/46, c/c o art. 20 da Res. CFC
143 nº 1.370/11 e c/c súmula CFC nº 14. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00
144 (um mil e seis reais). - Assunto: Por deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo
145 atividades contábeis, funcionário sem registro profissional no CRC. - O Conselheiro
146 Relator solicitou e foi concedido o adiamento do processo. **Prot. CFC: 2021/000432 -**
147 **Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2015/000202 -** Infração: Art. 15 do DL nº 9295/46,
148 c/c os arts. 21, § 1º e 27, da Res. CFC nº 1.370/11 e com os arts. 1º, § único, inciso I;
149 com art. 2º, § 2º, da Res. CFC nº 1.390/12. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$
150 848,00 (oitocentos e quarenta e oito reais). - Assunto: Por explorar atividades contábeis
151 em empresa constituída sob forma de sociedade/escritório individual sem registro
152 cadastral no CRC. - Processo retirado de pauta devido a necessidade de aguardar à
153 análise do Conselho Diretor/CFC do parecer emitido pela Câmara de Fiscalização, Ética
154 e Disciplina, sobre a prescrição quinquenal. **Relator: ARLEON CARLOS STELINI - Prot.**
155 **CFC: 2021/000412 - Origem: CRCAL - Num. Proc. CRC: 2019/000099 -** Infração: Art.
156 15 do DL nº 9295/46, c/c os arts. 21, § 1º, com art 27, da Res. CFC nº 1.370/11 e com
157 art. 1º, § único, inciso I e com art. 2º, § 2º e 4º, com art. 3º §§ 1º, 2º, 3º e 4º e art. 4º
158 parágrafo único da Res. CFC nº 1.390/12. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$
159 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais). - Assunto: Por explorar atividades
160 contábeis em empresa constituída sob forma de sociedade/escritório individual sem
161 registro cadastral no CRC. - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o adiamento
162 do processo. **Prot. CFC: 2021/000416 - Origem: CRCAL - Num. Proc. CRC:**
163 **2019/000062 -** Infração: Art. 15 do DL nº 9295/46, c/c os arts. 21, § 1º, com art 27, da
164 Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 1º, § único, inciso I e com art. 2º, § 1º inciso III e § 3º
165 inciso III, da Res. CFC nº 1.390/12. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 964,00
166 (novecentos e sessenta e quatro reais). - Assunto: Por explorar atividades contábeis em
167 empresa constituída sob forma de sociedade/escritório individual sem registro cadastral
168 no CRC. - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o adiamento do processo..

Extrato da Ata da 360ª Reunião Extraordinária da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 15 e 16 de junho de 2021.

169 **Prot. CFC: 2021/000414 - Origem: CRCAL - Num. Proc. CRC: 2019/000077 -** Infração:
170 Art. 15 do DL nº 9295/46, c/c os arts. 21, § 1º e 27, da Res. CFC nº 1.370/11 e com os
171 arts. 1º, § único, inciso I; com art. 2º, § 1º, inciso III e § 3º inciso III, da Res. CFC nº
172 1.390/12. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 964,00 (novecentos e sessenta e
173 quatro reais). - Assunto: Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob
174 forma de sociedade/escritório individual sem registro cadastral no CRC. - O Conselheiro
175 Relator solicitou e foi concedido o adiamento do processo. **Relator: FRANCISCO**
176 **FERNANDES DE OLIVEIRA - Prot. CFC: 2021/000507 - Origem: CRCMG - Num. Proc.**
177 **CRC: 2020/000019 -** Infração: Art. 15 do DL nº 9295/46, c/c o art. 21, § 1º e com o art. 27
178 da Res. CFC nº 1.370/11 e com os Art. 6º, § 1º e Art. 21 da Res. 1.555/18. - Decisão no
179 CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais). - Assunto: Por manter em
180 funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração contratual no CRC. -
181 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a
182 decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais). Aprovado por
183 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas das
184 Conselheiras Sandra Maria de Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Relator:**
185 **WEBERTH FERNANDES - Prot. CFC: 2021/000565 - Origem: CRCPR - Num. Proc.**
186 **CRC: 2020/000122 -** Infração: Art. 20 do DL nº 9295/46, c/c Súmula 13 do CFC, e com
187 art. 20 da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (um
188 mil e seis reais). - Assunto: Por vir executando serviços de natureza contábil, sem possuir
189 a devida formação profissional. - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o
190 adiamento do processo. **Prot. CFC: 2021/000597 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC:**
191 **2015/000022 -** Infração: Art. 15 do DL nº 9295/46, c/c os arts. 21, § 1º, com art 27, da
192 Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 1º, § único, inciso I e com art. 2º, § 2º, da Res. CFC nº
193 1.390/12. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.696,00 (um mil, seiscentos e
194 noventa e seis reais). - Assunto: Por explorar atividades contábeis em empresa
195 constituída sob forma de sociedade/escritório individual sem registro cadastral no CRC. -
196 Processo retirado de pauta devido a necessidade de aguardar à análise do Conselho
197 Diretor/CFC do parecer emitido pela Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, sobre a
198 prescrição quinquenal. **Relator: CIL FARNEY ASSIS RODRIGUES - Prot. CFC:**
199 **2020/001917 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2019/000011 -** Infração: Art. 15 do
200 DL nº 9295/46, c/c os arts. 21, § 1º e 27, da Res. CFC nº 1.370/11 e com os arts. 1º, §
201 único, inciso I; com art. 2º, § 1º inciso III e § 3º inciso III, Res. CFC nº 1.390/12. -
202 Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.446,00 (um mil, quatrocentos e quarenta e seis
203 reais). - Assunto: Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob forma de
204 sociedade/escritório individual sem registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro
205 Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional,
206 multa no valor de R\$ 1.446,00 (um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais). Aprovado
207 por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do
208 Conselheiro Francisco Fernandes de Oliveira. **II – ENCERRAMENTO:** Nada mais
209 havendo a tratar, o Coordenador da sessão, Conselheiro Antônio das Graças Alves
210 Ferreira, encerrou a reunião às 17h45min. O extrato da ata foi lavrada por mim, Mara

Extrato da Ata da 360ª Reunião Extraordinária da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 15 e 16 de junho de 2021.

- 211 Silvia Gonçalves Costa, técnica administrativa, e, depois de lida e aprovada, assinada.
212 Brasília, 16 de junho de 2021. Visto:

Mara Silvia Gonçalves Costa
Secretária